

DESPACHO N.º 37/DG/2026

Através do Despacho n.º 6/DG/2026, de 21 de janeiro, foi determinada a proibição da captura, manutenção a bordo, desembarque, transporte, detenção e comercialização de amêijoia-japonesa (*Ruditapes philippinarum*) com origem no estuário do rio Tejo, por razões de controlo sanitário e salvaguarda da saúde pública.

Tendo em vista o reforço do quadro regulamentar aplicável aos procedimentos de rastreabilidade, controlo e comercialização dos moluscos bivalves vivos, foi, recentemente, aprovada a Portaria n.º 207/2026/1, de 05.05 e a Portaria n.º 208/2026/1, de 05.05, com entrada em vigor prevista para o próximo dia 1 de junho, ambas publicadas na I série do Diário da República n.º 86.

Por outro lado, com a publicação da Deliberação n.º 617-A/2026, de 27 de maio de 2026, do Conselho Diretivo do IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., (IPMA) publicada na II série do Diário da República n.º 102, verifica-se a ocorrência de uma alteração das circunstâncias materiais e dos pressupostos de facto relativos aos condicionamentos existentes à captura da referida espécie na área em questão, que presidiram à emissão do citado Despacho n.º 6/DG/2026, de 21 de janeiro.

Com efeito, decorre da referida deliberação a atualização da classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos em Portugal Continental, passando a amêijoia-japonesa das zonas de produção do Rio Tejo, a ser classificada como B, permitindo, assim, a respetiva captura e comercialização, mediante cumprimento dos requisitos sanitários legalmente aplicáveis.

No contexto do que antecede, tendo presente a reconfiguração dos mecanismos legais de controlo e dos procedimentos a adotar, bem como, a alteração das circunstâncias de facto que determinaram a reclassificação da zona de produção em causa, pelo IPMA, IP, considera-se que estão reunidos os pressupostos necessários ao levantamento das interdições e restrições resultantes do Despacho n.º 6/DG/2026.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. É permitida a captura, manutenção a bordo, desembarque, transporte, detenção e comercialização de amêijoia-japonesa (*Ruditapes philippinarum*), com origem de captura na zona da produção correspondente às águas interiores marítimas e não marítimas do rio Tejo, bem como nos respetivos leitos e margens integrados no domínio público hídrico, sob jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa.
2. O disposto no número anterior não prejudica eventuais condicionamentos e restrições que venham a resultar de determinações emitidas pelo IPMA, IP ou por outras entidades competentes em razão da matéria ou da área de jurisdição.

3. Mantém-se válidas as licenças de apanha de amêijoa-japonesa no rio Tejo, para o ano de 2026, e serão retomados os procedimentos de licenciamento que se encontravam pendentes à data de 22 de janeiro de 2026.
4. É revogado Despacho n.º 6/DG/2026, de 21 de janeiro.
5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de junho.
6. Publicite-se no sítio da DGRM na Internet.

Lisboa, 29 de maio de 2026

O Diretor-Geral,



(António Coelho Cândido)